

LEI Nº 5.114, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será nomeado pelo Executivo, tendo como membro nato o Secretário de Cultura e Turismo, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo Prefeito;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Projetos;
- VI - 01 (um) representante dos Centros de Compras de Calçados;
- VII - 01 (um) representante da Fundação Amaral Carvalho;
- VIII - 01 (um) representante da rede hoteleira;
- IX - 01 (um) representante das agências de turismo;
- X - 01 (um) representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Jahu;
- XI - 01 (um) representante dos clubes de serviços (Rotarys, Lions, Lojas Maçônicas);
- XII - 01 (um) representante do comércio varejista;
- XIII - 01 (um) representante da Secretaria de Economia e Finanças;
- XIV - 01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de bares e restaurantes;
- XV - 01 (um) representante de agências de publicidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

setor;
XVI - 01 (um) representante de entidades culturais do terceiro

transporte e fretamento turístico;

turísticos;
XVIII - 01 (um) representante de atrativos de fomentos

XIX - 01 (um) representante dos artesãos;

XX - 01 (um) representante do Distrito de Potunduva;

XXI - 01 (um) representante de produtoras de eventos.

XXII - 01 (um) representante do bairro de Pouso Alegre;

XXIII - 01(um) representante do curso superior em Turismo da Faculdade de Tecnologia de Jahu – FATEC.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será eleito dentre os membros do Conselho, em votação aberta, a realizar-se na primeira reunião do ano ímpar, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez ao cargo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, visando regularizar a situação, far-se-á a eleição do presidente na primeira reunião do COMTUR, após aprovação da presente Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

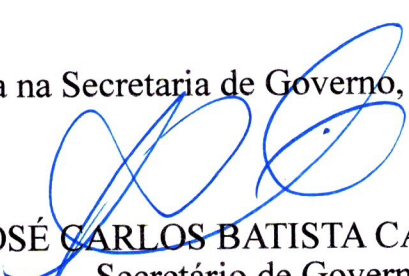
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 13 de outubro de 2016.

163º ano de fundação da Cidade.


RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

